



MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N. 559,

DE 10 DE OUTUBRO DE 2.023.

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Dispõe sobre a concessão de Título de cidadão honorário, ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal JUAREZ COSTA, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições de que trata o inciso III do Art. 70 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER em cumprimento ao inciso XI, do artigo 20, da Lei Orgânica Municipal c/c inciso X, Parágrafo Único, artigo 39 do Regimento Interno, a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Concede ao Excelentíssimo Senhor Deputada Federal **JUAREZ COSTA** o Título Especial de **CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA**, pelos relevantes e reconhecidos serviços prestados a este Município.

Art. 2º. O presente título será registrado no Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, e Lavrado em Certificado próprio, e entregue em Sessão Solene Específica.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 10 de outubro de 2.023.


JOSE GUEDES DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI N. 559, DE 10 DE OUTUBRO DE 2.023.

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Dispõe sobre a concessão de Título de cidadão honorário, ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Juarez Costa, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições de que trata o inciso III do Art. 70 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER em cumprimento ao inciso XI, do artigo 20, da Lei Orgânica Municipal c/c inciso X, Parágrafo Único, artigo 39 do Regimento Interno, a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Concede ao Excelentíssimo Senhor Deputada Federal **Juarez Costa** o Título Especial de **CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA**, pelos relevantes e reconhecidos serviços prestados a este Município.

Art. 2º. O presente título será registrado no Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, e Lavrado em Certificado próprio, e entregue em Sessão Solene Específica.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 10 de outubro de 2.023.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal